

Esclarecimentos sobre escrituração da EFD-Contribuições de Sociedades em Conta de Participação (SCP)

A Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 2012, assim dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção e escrituração da EFD-Contribuições para as Sociedades em Conta de Participação (SCP):

Art. 4º Ficam obrigadas a adotar e escriturar a EFD-Contribuições, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007:

(...)

§ 4º Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, no caso de a pessoa jurídica ser sócia ostensiva de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a EFD-Contribuições deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da EFD-Contribuições da sócia ostensiva. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1387, de 21 de agosto de 2013)

Assim, desde os fatos gerados ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014, devem as pessoas jurídicas sócias ostensivas de Sociedades em Conta de Participação (SCP) efetuar a escrituração e a transmissão da EFD-Contribuições observando as seguintes regras:

1. Um arquivo contendo a totalidade das **operações próprias da sócia ostensiva** sujeitas à escrituração, de acordo com regras dispostas na IN RFB nº 1.252, de 2012 e no Guia Prático da EFD-Contribuições. Neste arquivo a sócia ostensiva deverá observar as seguintes regras:
 - a. Preencher o **campo 09 – CNPJ do registro 0000** com o número de inscrição do estabelecimento **matriz** da pessoa jurídica sócia ostensiva no CNPJ;
 - b. Preencher no **campo 13 – IND_NAT_PJ do registro 0000** o indicador “**03 – Pessoa jurídica em geral participante de SCP como sócia ostensiva**” ou “**04 – Sociedade cooperativa participante de SCP como sócia ostensiva**”, de acordo com o caso;
 - c. Criar e preencher tantos registros 0035 quanto o número de SCP em que participe como sócia ostensiva. **O campo 02 – COD_SCP deverá ser preenchido com o número do CNPJ da respectiva SCP**, dado que a IN RFB nº 1.863, de 2018, obriga a inscrição no CNPJ deste tipo de sociedade.

2. Um arquivo para cada uma das **Sociedades em Conta de Participação (SCP)** sujeitas à escrituração **de que participe como sócia ostensiva**, de acordo com regras dispostas na IN RFB nº 1.252, de 2012 e no Guia Prático da EFD-Contribuições.

Em cada um destes arquivos a sócia ostensiva deverá observar as seguintes regras:

- a. Preencher o **campo 09 – CNPJ do registro 0000** com o número de inscrição do estabelecimento **matriz** da pessoa jurídica sócia ostensiva no CNPJ;
- b. Preencher no **campo 13 – IND_NAT_PJ do registro 0000** o indicador “**05 – Sociedade em Conta de Participação - SCP**”;

- c. Preencher um único registro 0035 fazendo constar no campo “02 – COD_SCP” o **número do CNPJ da respectiva SCP**, dado que a IN RFB nº 1.863, de 2018, obriga a inscrição no CNPJ deste tipo de sociedade.

É importante ressaltar que **não devem as pessoas jurídicas sócias ostensivas escriturar e transmitir nenhuma EFD-Contribuições preenchendo o campo 09 – CNPJ do registro 0000 com o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento matriz da SCP**. Com relação aos fatos geradores ocorridos a partir de abril de 2021, serão implementadas regras de validação no PGE e de transmissão no Receitanet para reforçar o disposto nesta orientação e no Guia Prático da EFD-Contribuições, em especial:

- **Obrigatoriedade** de informação de um número de **CNPJ válido nos registros 0035** (conferindo DV), cujo CNPJ base seja distinto daquele informado no registro 0000;
- **Impossibilidade** de transmissão de escriturações contendo um CNPJ informado no registro 0000 inscrito como SCP;
- **Impossibilidade** de transmissão de escriturações de **SCP** (IND_NAT_PJ do registro **0000** contendo indicador “05”) **sem constar um CNPJ de SCP no registro 0035**

As demais regras de validação e orientações podem ser acessadas diretamente no Guia Prático da EFD-Contribuições disponível para download no seguinte endereço: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1989>.